



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000117

Estado da Bahia - quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano 1

Lei



LEI MUNICIPAL Nº 494, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar para o Estado da Bahia, a área de terreno que menciona, e dá outras providências. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas obrigações legais, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Jacuípe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado doar ao Estado da Bahia para construção de uma Delegacia Civil e Militar, 01 (um) lote de medindo 1155,64 metros quadrados, com 33,00 metros de frente; 33,01 metros de fundos; 35,80 metros do lado esquerdo e 34,30 metros do lado direito, localizado na Rua Carlos Pires Daltro, s/n, Centro, São José do Jacuípe-BA.

Parágrafo único – O bem doado, ora identificado no caput do art.1º, pertence ao Município de São José do Jacuípe-BA, conforme cadastro imobiliário fornecido pelo Setor de Infraestrutura do Município, devidamente acompanhado do levantamento topográfico e planta de localização da área pública. Anexo I.

Art. 2º - O donatário, em hipótese alguma poderá vender ou trocar o lote.

§ 1º - Fica estipulado o prazo de um ano (01) para construir, prorrogável por igual período em caso de motivação devidamente comprovada;

§ 2º - Findo o prazo do parágrafo 1º, o donatário perderá o direito de posse e, o lote automaticamente reincorporará ao patrimônio do Município.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000117

Estado da Bahia - quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano 1

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Jacuípe-BA, 18 de novembro de 2021.

Alberlan Peris Moreira da Cunha

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000117

Estado da Bahia - quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano 1



LEI MUNICIPAL Nº 495, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doação de terrenos para construção de casas populares e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas obrigações legais, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Jacuípe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doação de lotes públicos, demarcados na área onde funcionava o antigo lixão, para às famílias de baixa renda, residentes no Município e que não possuem casa própria, bem como são consideradas isentas em suas Declarações de Renda perante a Receita Federal do Brasil.

§ 1º - A área total objeto da doação será de 22.098,09 m², localizado na Estrada da Boa Vista, sede do Município de São José do Jacuípe-BA, sendo disponibilizados 105 (cento e cinco) lotes, subdividido em 05 (cinco) quadras, conforme Memorial Descritivo em anexo.

Parágrafo único – O bem doado, ora identificado no caput do art.1º, pertence ao Município de São José do Jacuípe-BA, conforme cadastro imobiliário fornecido pelo Setor de Infraestrutura do Município, devidamente acompanhado do levantamento topográfico e planta de localização da área pública. Anexo I.

Art. 2º - O Prefeito Municipal expedira Decreto à formação de uma Comissão encarregada de analisar as inscrições e, ao final, aprovar aquelas que farão jus ao sorteio, o mesmo será feito pela próxima legislatura.

§ 1º - Fica obrigado atender o § 2º do Art. 55 da Lei Municipal Nº 481/2021, em que, para ter acesso ao programa de habitação o beneficiário considerado de baixa renda, deve estar inscrito no **Cadúnico** dentro do nível de renda estabelecido pelo Governo Federal nos programas de habitação social, bem como não possuir imóveis em seu nome e apresentar declaração de isento perante a Receita Federal do Brasil;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000117

Estado da Bahia - quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano 1

Parágrafo único – A comissão de que trata o caput deste artigo, ficará encarregado de acompanhar as exigências previstas nesta Lei no que diz respeito às condições e prazos previstos nos artigos 3º e 4º desta Lei, além de atender os artigos 55 a 57º da Lei Municipal 481/2021, de 10 de maio de 2021.

Art. 3º - Não poderão participar do programa pessoas já contempladas em outros programas de habitação do município.

Art. 4º - No ato da inscrição, o interessados deverão apresentar os seguintes documentos: a) cédula de identidade; b) prova de residência; c) inscrição no CPF; d) comprovante de renda familiar; e) certidão de casamento ou declaração convivência com duas testemunhas ou nascimento; f) domicílio eleitoral de São José do Jacuípe de no mínimo 2 anos; g) certidão negativa de imóveis ou declaração sob penas da lei de que não possui qualquer outro imóvel; h) antecedentes criminais fornecido pela Delegacia da Polícia do município ou Poder Judiciário; e i) comprovante de Cadúnico.

Art. 5º - O donatário se obriga a atender as seguintes condições e prazos:

I – Estar residindo no município pelo menos a 2 anos antes da pretendida doação, devidamente comprovado;

II – Iniciar a construção no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data outorga da escritura provisória e posse do terreno;

III – Concluir a unidade residencial no prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo Único – Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, a critério do Chefe do Executivo, desde que ocorram motivos de força maior ou de natureza técnica, devidamente justificado pelo donatário.

Art. 6º - Será outorgada a Escritura Provisória de doação, expedida exclusivamente, após as providências previstas no art. 12 desta Lei, ficando vetada sua transferência, exceto nos casos apresentados e analisados pela Comissão Municipal constituída para este fim e anuência do Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000117

Estado da Bahia - quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano 1

Art. 7º - O imóvel recebido em doação só poderá ser alienado ou alugado depois de construído e com o respectivo “habite-se”, após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do recebimento da outorga da Escritura definitiva.

Art. 8º - A Escritura definitiva será outorgada assim que o donatário estiver de posse do respectivo “habite-se”, fornecido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, que deverá obedecer ao prazo previsto no art. 6º desta Lei.

Art. 9º - O imóvel reverterá ao patrimônio municipal se não forem atendidas as exigências dos artigos 4º e 6º da presente Lei.

Art. 10º - A alienação do terreno recebido em doação só será permitida para garantia de financiamentos obtidos junto a entidades do Sistema Financeiro Nacional, quando contraídos exclusivamente para edificação da Unidade Residencial.

Art. 11º - Os lotes serão sorteados em local público dentre aqueles classificados pela comissão em dia previamente divulgado por meio da imprensa falada, escrita e fixado na sede da Prefeitura e Câmara Municipal.

Art. 12º - Todas as despesas decorrentes da doação correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 13º - Da escritura definitiva de doação deverá constar o inteiro teor desta Lei.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Jacuípe-BA, 18 de novembro 2021.

Alberlan Peris Moreira da Cunha
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000117

Estado da Bahia - quinta-feira, 18 de novembro de 2021

Ano 1